



Número: **OF./0014.3/2022**

Origem: Externa

Autor: Entidade Social

Regime: ORDINÁRIO

Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC.

**PARECER (ES)** .....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**EMENDA (S)** .....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

\* Lidc no expediente da Sessão Plenária do dia 13/07/22  
À Coordenadoria de Expediente em 13/07/22  
Autuado em 15/07/22  
À publicação em 15/07/22  
Publicado no D.A. n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
À Consultoria Legislativa em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Coordenadoria das Comissões em 15/07/22

\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em 15/07/22

\* Relator designado: Deputado Fabiano da Luz

\* Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário

\* Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* ( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_

Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_

Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria de Expediente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

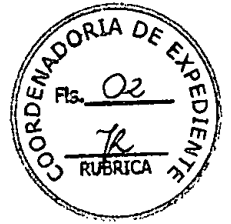
Comunicado o Parecer ( ) favorável ( ) pelo arquivamento

Encaminhado ao autor o ofício n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O  
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**  
(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)



Eu, Maribel Fátima Sganzerla, inscrito no CPF sob o nº 949.552.049-53, telefone nº (49)98806-9732, email kaminskimaribel@gmail.com, residente na rua João Cella, nº 799-D, bairro Alvorada, Chapecó - SC, CEP 89812-565, na qualidade de Coordenadora Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC, requero a alteração do anexo único, item 85 do Município de Chapecó, da Lei Estadual nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021 (Lei Estadual original nº 12.479, de 11 de dezembro de 2022), que outorgou a esta o título de utilidade pública, em razão de alteração de sua denominação social, nos termos do artigo 5º da Lei nº 18.269, de 09 de dezembro de 2021.

Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei que rege a matéria, os seguintes documentos:

- (X) ata e alteração do estatuto, registradas em Cartório ou na Junta Comercial;
- (X) cópia da lei de utilidade pública municipal, atualizada; e
- (X) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que o/a senhor Antonio Marco Silveira Duarte, inscrito no CPF sob o nº 018.215.199-90, telefone nº (48)99949-6921, e-mail antoniomarco\_s@yahoo.com.br realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Chapecó, 30 de junho de 2022.

*M. Kaminski*  
Maribel Fátima Sganzerla Kaminski

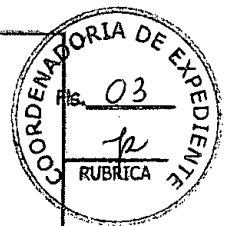
Lido no Expediente
879-7/2022 de 13/07/22
A Com. de: _____
(5) Y. J. _____
_____
Secretário

CNPJ: 08.907.108/0001-11 (11/02/2011) 001908



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.883.943/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/1997
NOME EMPRESARIAL FRATERNIDADE CRISTA DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE CHAPECO/SC				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FCD/CHAPECO SC				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R SAO LEOPOLDO		NÚMERO 461	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.810-020	BAIRRO/DISTRITO ESPLANADA	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3331-3481/ (49) 3331-3481		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2022 às 16:12:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



LEI Nº 7.597 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

*Altera o Art. 1º da lei nº 3.834, de 5 de junho de 1998.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 3.834, de 5 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica Declarada de utilidade Pública a Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó-SC, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.883.943/0001-72, com sede e foro nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 25 de fevereiro de 2022.

**JOÃO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOAO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/2FEA-613D-F0EB-78FD> e informe o código 2FEA-613D-F0EB-78FD



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antonio Fernandes Vargas Dias  
Oficial



**CERTIDÃO DE REGISTRO**

Certifico que revendo neste Cartório a requerimento de parte interessada os livros de registro de pessoas jurídicas, neles o livro nº A/09, folha 105, sob nº 2285, em 02 de junho de 1997, verifiquei estar registrado o Estatuto Social da entidade atualmente denominada **FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CHAPECÓ/SC**, fundada em 25 de maio de 1997, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.883.943/0001-72, com sede e foro cidade-comarca de Chapecó SC, na Rua São Leopoldo, nº 461-D, bairro Esplanada, Cep 89812-530, cujas finalidades estão previstas no artigo 3º de sua Segunda Alteração Estatutária registrada neste Cartório no livro nº A/36, folha 164, sob nº 5518, com protocolo 81012 em 26 de junho de 2007. Junto ao registro a que a presente certidão se reporta, constam averbações referentes à primeira e segunda alterações estatutárias, registradas neste Cartório.

O referido é verdade e dou fé.  
Chapecó - SC, 12 de novembro de 2021.

Daniela Canei Joaquim  
Escrevente

*Daniela Canei Joaquim  
Escrevente*

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento  
**GHE01832-VQVS**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

NOME DO OFÍCIO:  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
OFICIAL REGISTRADOR:  
Antonio Fernandes Vargas Dias  
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Chapecó - SC  
ENDEREÇO:  
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro - CEP: 89802-300 -  
cartorioidias@hotmail.com - (49) 3322-5705  
Digitado por: Daniela Canei Joaquim

Emolumentos  
1 Certidão de documentos registrados pela primeira  
folha - Isento  
1 Selo de Fiscalização isento (GHE01832-VQVS) -  
Isento  
Total: Isento

Registro Civil de Pessoas Naturais e  
Jurídicas - Títulos e Documentos  
1º Ofício - Comarca de Chapecó-SC  
Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias  
Oficial Titular  
Rua Guaporé, 280 E, Sala 01 - Centro  
CEP: 89.802-300 - Chapecó/SC  
Fone/Fax: (49) 3322 5705 / 3329 5776

*ups*



**FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
FCD CHAPECÓ/SC  
CNPJ 01.883.943/0001-72**

**ESTATUTO**

**2ª ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** A **Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC**, referida neste Estatuto e em outros documentos como **FCD CHAPECÓ/SC**, é um Movimento Social, de Defesa dos Direitos Humanos, a partir da realidade e necessidades das pessoas com deficiência. **Fundada em 25 de abril de 1981**, tendo seu estatuto aprovado na Assembléia Geral, realizada em **Chapecó/SC em 25 de maio de 1997**, se constitui numa associação ou organização civil de interesse público, não governamental, de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, não assistencialista, evangelizadora e ecumênica, de caráter representativo identificada como **Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência - FCD**, com **CNPJ 01.883.943/0001-72**, regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno. A FCD é subordinada ao Estatuto e Documento Base da Federação das Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência do Brasil - FCD/BR e pela legislação em vigor, abrangendo todo o território brasileiro.

**Art. 2º** A FCD, tem duração por tempo indeterminado, com sede administrativa e foro na cidade de Chapecó/SC, sito: **Rua São Leopoldo, nº 461-D, Bairro: Esplanada, CEP 89812-530**. Com registro nº 2.285, - livro "A" 09, do Cartório Dias de Castro. E 1ª Alteração sob nº 2759, livro "A" 11, folha 082 em 17/05/1999.

**Parágrafo Único** - É vedado à FCD, o desenvolvimento de quaisquer ações de natureza político-partidária e pôr proselitismo religioso.

**CAPÍTULO II  
DOS FUNDAMENTOS E DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** A Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó, está baseada na fraternidade evangélica e fundamentada nos princípios constantes no Documento Base da FCD/BR.

**Art. 4º** A FCD CHAPECÓ/SC terá como finalidades:

- I- Lutar pela defesa dos direitos humanos, combatendo todas as causas que geram deficiências e doenças;
- II- Lutar pela inclusão de todas as pessoas com deficiências, doenças crônicas: na família, na comunidade e na sociedade;
- III- Colaborar na formação da consciência da cidadania, do respeito e da luta por políticas públicas e práticas inclusivas;
- IV- Denunciar as entidades e organismos que visam apenas benefícios particulares em detrimento do coletivo;
- V- Representar e defender, junto aos poderes constituídos, públicos e privados, os seus interesses quando necessário;

NORBERTO STAUB  
ADVOCADO NORBERTO STAUB  
OAB/SC-8756

REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

**FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
**FCD CHAPECÓ/SC**  
**CNPJ 01.883.943/0001-72**

- VI- Organizar encontros entre os seus associados, para efeito desse estatuto denominado fraternistas, visando formar liderança, debater questões estruturais e conjunturais, aprofundar aspectos de interesse e crescer juntos pela partilha, podendo para tal convidar assessores de reconhecida capacidade, lideranças religiosas ou entidades a fins;
- VII- Promover uma mudança cultural para superar a mentalidade assistencialista, paternalista e construir relações em que a pessoa com deficiência doença, ou seja, sujeito e não objeto, num processo participativo e solidário;
- VIII- Promover o Espírito Fraternal e o intercâmbio entre as diferentes áreas de deficiência física, visual, auditiva, mental e múltipla, bem como patologias crônicas ou não, na forma estabelecida no item 30 do Documento Base da FEDERAÇÃO DAS FRATERNIDADES CRISTÃS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – FCD/BR, sociedade de fato e congênere;
- IX- Promover ações para conscientizar quanto ao direito à, saúde e reabilitação, educação, profissionalização, inserção no mundo do trabalho, assistência social, esporte, lazer, cultura e capacitação de recursos humanos;
- X- Toda e qualquer atividade desenvolvida pela FCD CHAPECÓ/SC se orientará conforme o Documento Base do movimento da FCD/BR.
- XI- No desenvolvimento de suas atividades a FCD/SC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**CAPÍTULO III**  
**DA FCD CHAPECÓ/SC: SUA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ATRIBUIÇÕES,**  
**DIREITOS E DEVERES**

- Art. 5º** Farão parte da FCD CHAPECÓ/SC todas as pessoas com deficiência, doenças, seus familiares, colaboradores, assessores e todo o serviço de voluntariado, que se organizarão em Núcleos no Município, constituídos de acordo com sua expansão, abrangendo uma determinada área geográfica, sem fazer qualquer discriminação ou distinção de nacionalidade, crença religiosa, cor, raça, ideologia política, sexo, diferença de gênero ou condição social.
- § 1º- A pessoa será admitida na entidade, a partir da sua participação efetiva nas atividades, assembleias e preenchimento do cadastro.
- § 2º- As pessoas colaboradoras e voluntárias serão admitidas mediante as necessidades e prioridades da entidade.
- Art. 6º** São considerados fraternistas associados a FCD CHAPECÓ/SC as pessoas que vivem o espírito fraternal e que cultivam os contatos pessoais, a partilha, a solidariedade e a integração junto às famílias, e à sociedade na forma que dispõe o presente Estatuto, Regimento Interno e Documento Base da FCD/BR.
- Art. 7º** Cabe à Assembleia Geral da FCD CHAPECÓ/SC, admitir ou excluir os/as sócios/as conforme art. 21, § 1º.
- Parágrafo Único.** O não cumprimento das normas contidas nesse Estatuto e Regimento Interno, o fraternistas/sócio envolvido será notificado pela Coordenação. A reincidência será avaliada pela Assembleia Geral, que pode decidir pela sua exclusão da pessoa associada.
- Art. 8º** Para demissão voluntária, os fraternistas farão por escrito, solicitação a Coordenação, que comunicará posteriormente à Assembleia Geral.

NORBERTO STAUB  
ADVOGADO  
OAB/SC-8758

REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

ufs





3

**FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
**FCD CHAPECÓ/SC**  
**CNPJ 01.883.943/0001-72**

**Art. 9º São direitos dos fraternistas associados/as:**

- I- Todos os associados terão iguais direitos;
- II- Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;
- III- Votar e ser votados para cargos eletivos, somente após seis meses da assinatura da ficha de cadastro, e participação efetiva na entidade;
- IV- Participar de todos os eventos organizados pela Entidade;
- V- Propor candidatos à Coordenação e ao Conselho Fiscal;
- VI- Colaborar nos trabalhos apresentando sugestões de temas de interesse comum;
- VII- Votar por representatividade conforme determinam os Estatutos;
- VIII- Usufruir e compartilhar no crescimento do processo de formação, conforme o presente Estatuto, Regimento Interno e Documento Base da FCD/BR;
- IX- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou exercer função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto e Regimento Interno.

**Art.10. São deveres dos fraternistas associados/as:**

- I- Responsabilizar-se pelas incumbências assumidas na FCD;
- II- Respeitar e fazer respeitar o Estatuto da Entidade;
- III- Acatar e cumprir as decisões da Coordenação/Administração e da Assembléia Geral;
- IV- Manter uma conduta ética e legal conforme o Espírito da FCD, preservando seus princípios;
- V- Propor e submeter à Coordenação propostas de alteração dos Estatutos da FCD CHAPECÓ/SC e esta os levará para à Assembléia Geral para discutir, aprovar ou rejeitar;
- VI- Respeitar e cumprir a legislação do País, nas diferentes esferas;
- VII- Contribuir gratuitamente com seu trabalho no desempenho dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos ou conferidos;
- VIII- Empenhar-se para não desvirtuar os "Princípios Fundamentais".

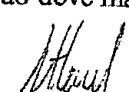
**Art. 11.** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da FCD CHAPECÓ/SC.


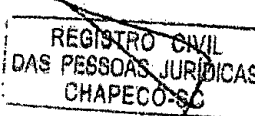
**Art. 12.** A FCD CHAPECÓ/SC não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, nem tão pouco seus coordenadores/administradores, assessores e conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, percebem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLÉIA, COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13.** A Administração/Coordenação da FCD CHAPECÓ/SC, será exercida na forma do presente Estatuto, por 03 anos renováveis uma vez, pela Coordenação Municipal e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º- A Coordenação deve manter a documentação, compromissos fiscais e jurídicos em dia.

  
NORBERTO STAUB  
ADVOGADO  
OAB/SC-8758





**FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
**FCD CHAPECÓ/SC**  
**CNPJ 01.883.943/0001-72**

4

§ 2º- Cabe a Assembléia modificar o modo de administrar/Coordenar a entidade, criando níveis administrativos e deliberativos de acordo com a necessidade e viabilidade.

§ 3º- A Coordenação/ Administração da FCD/SC será exercida na forma do presente Estatuto, por um mandato de 03 anos, admitindo-se uma reeleição consecutiva, para Coordenação Estadual e Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 14.** O órgão máximo de deliberação e aprovação é a Assembléia Geral nas suas resoluções não contrárias às leis do país e ao disposto no presente Estatuto, Regimento Interno da FCD CHAPECÓ/SC e no Documento Base da FCD/BR.

**Art. 15º** – A Assembléia Geral da FCD CHAPECÓ/SC será constituída por todas as pessoas associadas/fraternistas, com direito a voz e voto de acordo com o art. 9º inciso III.

**Art. 16. Compete à Assembléia Geral:**

- I- Destituir as pessoas participantes da administração/coordenação;
- II- Alterar e aprovar o Estatuto e Regimento Interno de acordo com o art 21 do presente Estatuto;
- III- Definir políticas, programas, planos e projetos a serem seguidas pela FCD CHAPECÓ/SC;
- IV- Eleger e dar posse e substituir em caso de vacância as pessoas que foram eleitas para a Equipe de Coordenação e Conselho Fiscal;
- V- Appreciar e votar o relatório de atividades, balanço financeiro, plano de trabalho e previsão orçamentária da FCD CHAPECÓ/SC, apresentados pela coordenação;
- VI- Appreciar programas, planos, projetos e propostas que sejam submetidos à sua consideração pela coordenação ou por qualquer uma das pessoas inscritas na entidade;
- VII- Conhecer e julgar recursos interpostos por pessoas que compõe a Coordenação ou por qualquer pessoa associada;
- VIII- Dispor sobre captação e aplicação de fundos econômicos para o funcionamento da FCD CHAPECÓ/SC destinando recursos para Formação e Comunicação interna e externa.

§ 1º – De acordo com o disposto no inciso VIII deste artigo, entende-se por comunicação interna a edição da Revista Cartas Abertas e outros meios de comunicação que a coordenação e assembléia geral aprovár.

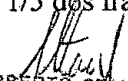
IX- Propor representantes para concorrer aos cargos eletivos da FCD CHAPECÓ/SC;

X- Poderão participar da Assembléia Geral pessoas convidadas, apenas com direito a voz;

XI- Deliberar sobre aprovação e alteração do Estatuto e Regimento Interno, extinção da FCD CHAPECÓ/SC, destinação do patrimônio, alienação de bens imóveis, bem como sobre quaisquer irregularidades porventura praticadas pela Coordenação, de acordo com o art. 21 do presente estatuto.

§ 2º – Os/a associados/a, fraternistas, não respondem, sequer, subsidiariamente pelos encargos e obrigações da FCD CHAPECÓ/SC, como pessoa física ou jurídica.  
(outras julgadas necessárias).

**Art. 17.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) anos e extraordinariamente sempre que for necessário, por deliberação da maioria simples das pessoas que compõem a Coordenação, pela maioria simples dos/as Conselheiros/as do Conselho Fiscal e ou por no mínimo, 1/5 dos fraternistas da FCD CHAPECÓ/SC.

  
NORBERTO STAUB  
ADVOGADO  
74R/SC-8758

  
REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC





**FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
**FCD CHAPECÓ/SC**  
**CNPJ 01.883.943/0001-72**

5

**Art. 18.** A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Coordenador/a através de edital, no qual constará o cronograma anual das assembléias, que será fixado na sede da entidade.

**Art. 19.** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por edital com 15 dias de antecedência, com a pauta dos assuntos a serem apreciados, e publicado num jornal de circulação local, e fixado na sede da entidade.

**Art. 20.** A Assembléia Geral ordinária da FCD CHAPECÓ/SC, será instalada em primeira convocação com a presença de 50% mais um dos fraternistas associados em segunda e última convocação, trinta minutos, após a hora marcada para a primeira, com a presença de no mínimo 30% dos fraternistas.

**Parágrafo Único.** O quorum de instalação das Assembléias Gerais Extraordinárias, será de 50% mais um dos fraternistas associados em convocação única.

**Art. 21.** As deliberações da Assembléia Geral Ordinária, excetuando-se as de eleição, só terão validade quando aprovadas pelo voto da maioria simples dos fraternistas presentes.

§ 1º – As deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias e das eleições, alteração do estatuto, regimento interno, destituição de pessoas que compõem a Coordenação/administradores, Conselho Fiscal e o quadro de associados/as, serão válidas quando aprovadas por 2/3 dos fraternistas presentes.

§ 2º – Cada associado/a só terá direito a um voto, não podendo acumular, nem votar por procuração.

§ 3º – Todos/a os/a fraternistas associados/a presentes às Assembléias Gerais deverão assinar o livro de presença.

§ 4º – A FCD/SC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**SEÇÃO II**  
**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 22.** A Coordenação do Núcleo será composta por:

I- Coordenador/a Presidente;

II- 1º Coordenador/a Adjunto/a Vice-presidente;

III- 2º Coordenador/a Adjunto/a;


IV- Assessor/a Conselheiro/a;

V- Assessor/a Conselheiro/a Adjunto/a.

§ 1º – Para exercer as funções de 1º Tesoureiro/a, 2º Tesoureiro/a, 1º Secretário/a e 2º Secretário/a, a Coordenação convidará sócios/fraternistas para as respectivas competências e submeterá para homologação na Assembléia Geral.

§ 2º – Os/as candidatos/as a cargos ou funções na coordenação/administração, não poderão estar impedidos/as civil e juridicamente, sob pena de anulação da eleição.

§ 3º – Não poderão exercer cargos ou funções na coordenação/administração, associados/as que estão em cargos de confiança do poder público, e em cargo de diretoria/executiva de partido político.

  
NORBERTO STAUB  
ADVOGADO  
O 21158-2758

  
REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC





**FRATERNIDADE CRISTÁ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
**FCD CHAPECÓ/SC**  
**CNPJ 01.883.943/0001-72**

**Art. 23.** A Coordenação da FCD CHAPECÓ/SC será eleita pela Assembléia Geral Eletiva, com um mandato de 3 (três) anos a contar da data de aprovação deste Estatuto, podendo haver apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

**Art. 24.** Na composição da Coordenação da FCD CHAPECÓ/SC deverá contar com pelo menos dois terços de pessoas com deficiência, sempre incluídos neste caso as funções de coordenador/a adjuntos/a.

**Parágrafo Único.** A coordenação poderá contar com o apoio de colaboradores.

**Art. 25.** Nas reuniões da Coordenação as deliberações só terão validade se aprovadas pela maioria simples dos presentes, e sempre que contar com a presença da maioria absoluta de seus titulares.

**Art. 26.** A FCD CHAPECÓ/SC "não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, nem tão pouco seus coordenadores/diretores, assessores/conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, recebem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos".

**Art. 27.** Compete à Coordenação do Núcleo:

I- Elaborar a proposta de planejamento/ cronograma de atividades e submeter para avaliação e aprovação da Assembléia Geral.

II- Executar o planejamento/ cronograma de atividades anual.

III- Elaborar e apresentar o relatório das atividades e financeiro à Assembléia Geral.

IV- Regulamentar e encaminhar as deliberações das Assembléias e das reuniões da Coordenação.

V- A Coordenação se reunirá no mínimo uma vez por mês;

(outras julgadas necessárias).

**Art. 28.** Nas reuniões da Coordenação do Núcleo as deliberações só terão validade com a presença da maioria da absoluta dos/as sócios/as e aprovação pela maioria absoluta dos/as presentes.

(outras julgadas necessárias).

**Art. 29. São Competências do/a Coordenador/a Presidente:**

I- Coordenar as atividades;

II- Incentivar e vivenciar os contatos pessoais, relacionamento, interesse e amizade de uns com os outros, a partir do próprio exemplo, promovendo a união de todos;

III- Convocar e coordenar as reuniões da Coordenação e das Assembléias;

IV- Atuar na Coordenação com espírito de equipe;

V- Manter contatos com outras entidades e instituições, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, para troca de experiências e enriquecimento mútuo;

VI- Representar a Entidade junto aos organismos oficiais;

VII- Zelar pela fidelidade aos princípios fundamentais da FCD, contidos no Documento Base da FCD/BR;

VIII- Assinar o expediente;

IX- Receber doativos, subvenções, contribuições, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e endossar títulos, sempre em conjunto como o/a tesoureiro/a;

X- Praticar quaisquer atos de interesse da Entidade, que implícita ou explicitamente não forem contrários a este Estatuto;

XI- Representar a Entidade em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente.

NORBERTO STAUB  
ADVOGADO  
OAB/SC 8758

REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC



**FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
**FCD CHAPECÓ/SC**  
**CNPJ 01.883.943/0001-72**

7

(outras julgadas necessárias).

**Art. 30. São competências do/a 1º Coordenador/a Adjunto/a Vice-presidente:**

I- Auxiliar o/a Coordenador/a Estadual Presidente em suas funções;

II- Substituir o/a Coordenador/a Estadual Presidente

(outras julgadas necessárias).

**Art. 31. São competências do/a 2º Coordenador/a Adjunto/a:**

I- Auxiliar os/as Coordenadores/as Presidentes em suas funções;

II- Substituir o/a Coordenador/a, Vice-presidente e o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância, respeitando a ordem hierárquica;

(outras julgadas necessárias).

**Art. 32. São competências do/a 1º Tesoureiro/a:**

I- Auxiliar o/a Coordenador/a Presidente em suas funções;

II- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

III- Manter sob seu controle os bens e o patrimônio da Entidade, juntamente com o/a Coordenador/a Presidente;

IV- Assinar em conjunto com o/a Coordenador/a Presidente, documentos de movimentação do patrimônio financeiro;

V- Escriturar ou fazer escriturar, os livros da tesouraria;

VI- Receber e efetuar pagamentos juntamente com o/a Coordenador/a Presidente;

VII- Manter em dia os balanços e balancetes financeiros e apresentá-los, sempre que solicitados, e periodicamente à Coordenação, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

(outras julgadas necessárias).

**Art. 33. São competências do/a 2º Tesoureiro/a:**

I- Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências, impedimentos e vacância;

II- Auxiliar ao 1º Tesoureiro em suas funções

III- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

(outras julgadas necessárias).

**Art. 34. São competências do/a 1º Secretário/a:**

I- Auxiliar a Coordenador/a Presidente, em suas funções;

II- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

III- Redigir e assinar as atas das reuniões da Coordenação e das Assembléias;

IV- Organizar e redigir os planejamentos e relatórios da Entidade;

V- Manter em dia as correspondências e publicar as atividades da Entidade;

VI- Ter sob sua guarda a documentação e os arquivos da Entidade;

(outras julgadas necessárias).

**Art. 35. São competências do/a 2º Secretário/a:**

I- Substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos e vacância;

II- Auxiliar ao 1º Secretário em suas funções

III- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

(outras julgadas necessárias).

**Art. 36. São competências dos/as Assessores/as Conselheiros/as:**

I- Viver e garantir a mística e espiritualidade da FCD;

II- Atuar na coordenação com espírito de equipe;

III- Acompanhar e animar os fraternistas da FCD no seu processo de formação;

IV- Desempenhar as atividades que lhe forem delegadas.

NORBERTO STAUB  
ADVOGADO  
OAB/SC-8798

REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

*CS*



**FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
**FCD CHAPECÓ/SC**  
**CNPJ 01.883.943/0001-72**

8

(outras julgadas necessárias).

**Art. 37. São competências dos/as Colaboradores/as:**

- I- Inteirar-se do espírito do Movimento;
  - II- Auxiliar segundo suas possibilidades e responsabilidades assumidas;
  - III- Ajudar as pessoas com deficiência a descobrir e desenvolver suas potencialidades;
  - IV- Despertar, pelo seu serviço, o espírito de partilha e de vida comunitária;
  - V- Ser apoio e incentivo para as pessoas com deficiência na conquista de seu espaço social.
- (outras julgadas necessárias).

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) conselheiros/as e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenação.

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer um dos seus titulares, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

§ 3º - Os conselheiros do Conselho Fiscal serão eleitos, em cada mandato da coordenação.

**Art. 39.** O exercício fiscal da FCD CHAPECÓ/SC será de primeiro (1º) de janeiro a 31 de dezembro.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

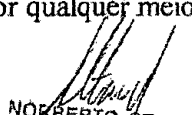
**Art. 40.** Compete ao Conselho Fiscal da FCD CHAPECÓ/SC:

- I- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
  - II- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Coordenação;
  - III- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, aquisição e alienação de bens, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
  - IV- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômica - financeiras realizadas pela Entidade.
  - V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
  - V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral por motivo ou fato relevante à Entidade.
- (outras julgadas necessárias).

**CAPÍTULO VI**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 41.** A prestação de contas da Entidade seguirá as seguintes normas:

- I- Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao

  
NORBERTO STAUR  
ADVOGADO  
OAB/SC-8758

  
REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC





9

**FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
**FCD CHAPECÓ/SC**  
**CNPJ 01.883.943/0001-72**

relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as declarações de Imposto de Renda e CNPJ ativo, certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado/a cidadão/ã;

III- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou não, recebidos pela Entidade, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Redação dada pela Lei nº 10.539, de 23.9.2002).

**CAPÍTULO VII**  
**DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

**Art. 42.** O patrimônio da FCD CHAPECÓ/SC será constituído de:

I- Bens móveis e imóveis, Subvenções concedidas pelo poder público e empresas públicas e privadas, bem como, de organizações não governamentais;

II- Legados e doações;

III- Recursos financeiros concedidos por entidades e instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

IV- Rendimento de aplicações financeiras e recursos de origem diversas, desde que lícitas e não advindas de campanhas que explorem a imagem social das pessoas com deficiência e doença;

V- O patrimônio ficará na sede da entidade, sob a guarda e responsabilidade da Coordenação, com a assinatura de termos de compromisso registrado em cartório;

VI- O patrimônio será identificado e registrado, cada um com seu respectivo número de patrimônio (tombamento);

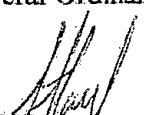
VII- Em Caso de furto, roubo e perda deverá ser registrado o boletim de ocorrência policial, e posteriormente, deverá ser informada a Coordenação e o conselho Fiscal com cópia do boletim de ocorrência.

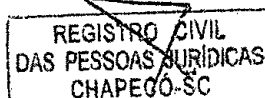
**Parágrafo Único.** É vedada a distribuição de lucros ou bonificações às pessoas físicas, com cargos ou não, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 43.** A Entidade aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, preferencialmente no município e Estado, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 44.** O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, somente pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim que poderá funcionar concomitante à Assembléia Geral Ordinária, mediante aprovação da metade mais um dos fraternistas/Associados presentes.

  
NORBERTO STAUE  
ADVOGADO  
OAB/SC-8758





**FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
**FCD CHAPECÓ/SC**  
**CNPJ 01.883.943/0001-72**

**Art. 45.** A FCD CHAPECÓ/SC poderá filiar-se a quaisquer organizações mediante deliberação da Coordenação e aprovação em Assembléia Geral, em consonância com o art. 2º, parágrafo único do presente estatuto.

**Art. 46.** A extinção da FCD CHAPECÓ/SC será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim mediante aprovação de, no mínimo, três quartos dos fraternistas presentes.

**Parágrafo Único.** A proposta de extinção da FCD CHAPECÓ/SC só poderá ser votada se apresentada pela Coordenação ou por pelo menos três quartos dos fraternistas/associados.

**Art. 47.** No caso de extinção ou dissolução da FCD CHAPECÓ/SC a Assembléia destinará o eventual patrimônio as seguintes entidades congêneres: Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de SC – FCD/SC ou à Federação das Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência do Brasil – FCD/BR, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social ou, no Conselho Estadual de Assistência Social ou, no Nacional de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** Em caso da não existência da FCD/SC ou da FCD/BR, a Assembléia destinará o eventual patrimônio à entidade congênera sem fins lucrativos, desde que inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou, no Conselho Estadual de Assistência Social ou, no Nacional de Assistência Social.

**Art. 48.** Os casos omissos ou duvidosos, na redação ou interpretação do presente Estatuto, serão resolvidos pela Coordenação, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Chapecó/SC, em 18 de fevereiro de 2007

*Maribel Fátima Sganzerla Kaminski*

**Maribel Fátima Sganzerla Kaminski**  
 Secretária

*Rubem Elirio Scheid*

**Rubem Elirio Scheid**  
 Coordenador/Presidente

*Norberto Staub*  
**NORBERTO STAUB**  
 ADVOGADO  
 OAB/SC-8758

REGISTRO CIVIL  
 DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CHAPECÓ-SC

<b>DC</b> DIAS - CASTRO SERVIÇO REGISTRAL	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Poder Judiciário - SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Títulos e Documentos 1ª - Oficina - Prefeitura de Chapecó - Santa Catarina - Brasil Rua: Fernando Vargas Dias - Oficial Fone: (47) 332-5765 E-mail: dia.decastro@tribuna.com.br
Prot.º 81012 Livro A-035 Fl 171 Data 26/06/2007	
Reg.º 5518 Livro A-036 Fl 164 Data 26/06/2007	
Emolumentos 0,00 Selo 00	Total 0,00
Chapecó - SC 26/06/2007 Oficial	

**SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO**  
 Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Prefeitura Municipal de Chapecó - SC  
**Fernandes Vargas Dias**  
 Oficial Titular

*cf/s*





ATA de 21/10/2007

100.249) Aos quinze dias do mês de outubro de 2007, às 10h30 (dez e três horas) realizou-se em sede da Fraternidade Cristã de São Leopoldo - 464 D, Bairro Espirito Santo, Curitiba - PR, a Assembleia Geral Ordinária da Federação das Igrejas Evangélicas do Brasil, com a presença de 12 (doze) membros e representantes da Fraternidade Cristã de São Leopoldo - 464 D, Bairro Espirito Santo, Curitiba - PR, a saber: Zulema F. Lima Sobral, Presidente da Assembleia Geral Ordinária e demais membros da Fraternidade Cristã de São Leopoldo - 464 D, Bairro Espirito Santo, Curitiba - PR.

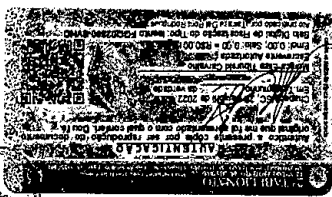
1.379) fez a leitura da Ata de nº 217 de 2007, a qual se refere, de fato, à Assembleia Geral Ordinária da Fraternidade Cristã de São Leopoldo - 464 D, Bairro Espirito Santo, Curitiba - PR, realizada em 21/10/2007, a qual se refere, de fato, à Assembleia Geral Ordinária da Fraternidade Cristã de São Leopoldo - 464 D, Bairro Espirito Santo, Curitiba - PR.

1.380) fez a leitura da Ata de nº 217 de 2007, a qual se refere, de fato, à Assembleia Geral Ordinária da Fraternidade Cristã de São Leopoldo - 464 D, Bairro Espirito Santo, Curitiba - PR, realizada em 21/10/2007, a qual se refere, de fato, à Assembleia Geral Ordinária da Fraternidade Cristã de São Leopoldo - 464 D, Bairro Espirito Santo, Curitiba - PR.

1.381) fez a leitura da Ata de nº 217 de 2007, a qual se refere, de fato, à Assembleia Geral Ordinária da Fraternidade Cristã de São Leopoldo - 464 D, Bairro Espirito Santo, Curitiba - PR, realizada em 21/10/2007, a qual se refere, de fato, à Assembleia Geral Ordinária da Fraternidade Cristã de São Leopoldo - 464 D, Bairro Espirito Santo, Curitiba - PR.

1.382) fez a leitura da Ata de nº 217 de 2007, a qual se refere, de fato, à Assembleia Geral Ordinária da Fraternidade Cristã de São Leopoldo - 464 D, Bairro Espirito Santo, Curitiba - PR, realizada em 21/10/2007, a qual se refere, de fato, à Assembleia Geral Ordinária da Fraternidade Cristã de São Leopoldo - 464 D, Bairro Espirito Santo, Curitiba - PR.

aps



EM BRANCO

EM BRANCO



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº OF./0014.3/2022, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 25 de julho de 2022



Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0014.3/2022**

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Ofício nº 0014.3/2022, por meio do qual a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), com sede no Município de Chapecó, encaminha documentação para alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em razão da mudança de sua denominação para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC, em cumprimento ao disposto do art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Com efeito, da análise cabível, constatei que a entidade apresentou a cópia da ata da assembleia geral, em que está consignada a mudança da denominação da entidade, todavia, tal documento foi encaminhado, a este Parlamento, sem o registro em Cartório ou na Junta Comercial, conforme exigência contida no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:

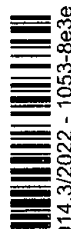
[...]

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da **ata da assembleia geral** e da alteração do estatuto **em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial**, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

[...]

(grifos acrescidos)





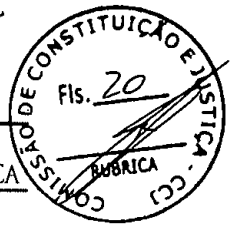
Sendo assim, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **DILIGÊNCIA** à referida entidade para que promova o saneamento da pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

09/08/2022

Deputado Fabiano da Luz  
Relator





### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao  
Processo OF./0014.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 18 e 19.

OBS.: Requerimento de Religião

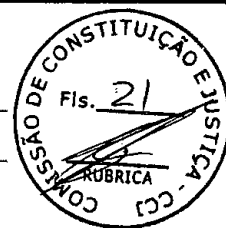
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 09/08/2022

Coordenadoria das Comissões

**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matricula 3781



## Requerimento RQX/0157.2/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição OF./0014.3/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2022

Milton Hobus  
Presidente da Comissão

**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matricula 3781



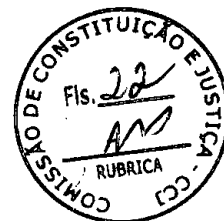
Ofício **GPS/DL/ 0285 /2022**

Florianópolis, 9 de agosto de 2022

Ilustríssimo Senhor

**RUBEM ELIRIO SCHEID**

Presidente da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó  
Chapecó - SC



Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Ofício nº 0014.3/2022, que “Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC”, a fim de que seja providenciado o documento solicitado.

Na oportunidade, informo que a Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, poderá ser consultada através do [site www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br), em Legislação Estadual.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário



## DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo OF./0014.3/2022 para o Senhor Deputado Fabiano da Luz, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2022

  
Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

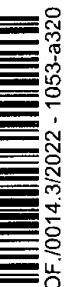
**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0014.3./2022**

Retornam a esta Comissão os autos do Ofício nº 0014.3/2022, após decurso de prazo de diligenciamento (fls. 18 a 19 dos autos físicos), aprovado por unanimidade em Reunião realizada, por este Colegiado, em 9 de agosto de 2022 (fl. 20 dos autos físicos), em que a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), com sede no Município de Chapecó, solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à mudança de sua denominação para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC, cumprindo dispositivos da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Analisando o processo, constatei que a entidade não respondeu à diligência exarada por este órgão fracionário (fls. 18 a 19 dos autos físicos), restando pendente, pois, a apresentação a este Poder da cópia da ata da assembleia geral, em que está consignada a mudança da denominação da entidade, com o registro em Cartório ou na Junta Comercial, conforme exigência contida no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.





§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.  
[...] (grifos acrescentados)

Assim sendo, para que o processo esteja apto a adequada apreciação nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA** à referida entidade para que promova o saneamento da pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

22/11/22

Deputada Fabiano da Luz  
Relator





**FOLHA DE VOTAÇÃO**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global

rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

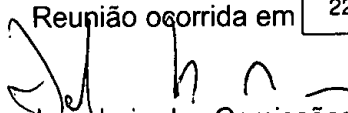
Processo OF./0014.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 24 e 25.

OBS.: Requerimento de diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.**

Reunião ocorrida em 22/11/2022

  
Coordenadoria das Comissões  
**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matricula 3781



## Requerimento RQX/0195.8/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição OF./0014.3/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022

Milton Hobus  
Presidente da Comissão

  
Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matricula 3781